



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 508/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

**REF.: SCC 18875/2025**

À Consultoria Jurídica,

Por meio da Indicação n. 1220/2025, de autoria do Deputado Antídio Lunelli, a Assembleia Legislativa sugere ao Governo do Estado *que envie os esforços e estudos pertinentes para viabilizar o aumento no teto das requisições de pequeno valor (RPVs), permitindo que milhares de credores cidadãos catarinenses, servidores públicos, aposentados e pensionistas recebam de forma mais célere e efetiva os seus legítimos créditos.*

Em que pese os possíveis benefícios que tal medida traria para o aumento da efetividade dos meios judiciais de resolução de conflitos, trata-se de medida que irá reduzir a disponibilidade de recursos públicos estaduais no curto prazo, os quais são utilizados na prestação e ampliação dos serviços e investimentos públicos em prol da população catarinense.

Mesmo com o limite atual de 10 salários-mínimos para que o crédito judicial seja pago por meio de RPV, os valores que têm sido despendidos anualmente com o pagamento são expressivos e vêm aumentando em níveis alarmantes, em nosso sentir, como decorrência da judicialização das demandas relacionadas à Saúde. O pagamento de RPVs teve aumento de 159% nos últimos anos 5 anos, passando de R\$ 85 milhões em 2020 para R\$ 220 milhões em 2025.

Com a alteração para 40 salários-mínimos, considerando-se o estoque atual de precatórios, a projeção de impacto é de mais de R\$ 1,3 bilhão para o primeiro exercício que entrar em vigor, e de pelo menos R\$ 660 milhões por ano.

Quanto ao aspecto financeiro, entendemos que o Estado deve se valer da prerrogativa de ente público para manter o atual valor (10 salários-mínimos), e impedir que os valores a serem pagos a título de RPV cresçam exponencialmente no curto prazo.

Isso porque, como se sabe, essas despesas são compulsoriamente pagas por determinação judicial, com prazo reduzido de pagamento, sem permitir qualquer planejamento financeiro por parte dos órgãos estaduais afetados.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio  
Diretor do Tesouro Estadual





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Informação DIOR nº 141/2025

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

**Ementa:** Processo SGP-e SCC  
18875/2025 – Indicação Legislativa nº  
1220/2025 – Deputado Antídio Lunelli.

Senhora Procuradora,

Tratam os presentes autos de solicitação encaminhada pela Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), por meio da qual se requer manifestação desta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR/SEF) acerca da Indicação apresentada pelo Deputado Antídio Aleixo Lunelli ao Governador do Estado. A referida Indicação sugere o encaminhamento de projeto de lei com vistas a viabilizar o aumento no teto das requisições de pequeno valor (RPVS), permitindo que milhares de credores cidadãos catarinenses, servidores públicos, aposentados e pensionistas recebam de forma mais célere e efetiva os seus legítimos créditos.

A proposta apresentada pelo Parlamentar tem por finalidade ampliar o limite das Requisições de Pequeno Valor (RPVs), atualmente fixado em **10 (dez) salários mínimos** no Estado de Santa Catarina, conforme dispõe a Lei nº 13.120/2004, para até **40 (quarenta) salários mínimos**. Segundo a justificativa, a medida permitiria que milhares de cidadãos catarinenses recebessem, de forma mais célere e menos burocrática, créditos decorrentes de condenações judiciais definitivas, já transitadas em julgado e sem possibilidade de interposição de recursos.

Considerando tratar-se de indicação legislativa, entende-se que a análise quanto à conveniência e à oportunidade da medida compete ao órgão ou entidade responsável pela execução da política pública objeto da sugestão — no caso, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) —, em articulação com o Senhor Governador do Estado e a Secretária de Estado da Fazenda por meio da Diretoria do Tesouro, não cabendo a esta Diretoria a apreciação de mérito quanto ao conteúdo propositivo.

Em complemento, ressalta-se que, para a adequada análise dos impactos orçamentários e financeiros decorrentes de eventual projeto de lei, deverão ser juntados aos autos os elementos técnicos que subsidiem a estimativa do aumento da despesa, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), incluindo a devida demonstração das medidas de compensação correspondentes.

Exigências da LRF – art. 16 e art. 17

Nos termos do art. 16 da LRF, toda ação que gere aumento de despesa deve conter:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro, e
- declaração de adequação ao PPA, LDO e LOA.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A indicação não apresenta estudo de impacto, tampouco análise de compatibilidade com metas fiscais.

Além disso, o art. 17 da LRF exige compensação financeira para aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, o que não foi demonstrado nem há previsão de fonte compensatória.

Diante do exposto, sob o ponto de vista orçamentário, a Indicação n.º 1220/2025 não reúne condições técnicas para viabilização, pelos seguintes motivos:

- Ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16 da LRF);
- Inexistência de compensação para aumento de despesa obrigatória continuada (art. 17 da LRF);
- Incompatibilidade com o planejamento fiscal vigente (PPA, LDO e LOA);
- Risco de comprometimento do equilíbrio fiscal e da programação financeira do Estado, conforme manifestação da DITE, fl.11;
- Possibilidade de aumento expressivo e imprevisível das despesas judiciais, fragilizando o fluxo de caixa, conforme manifestação da DITE, fl.11.

Por fim, esta Diretoria coloca-se à disposição para prestar o apoio necessário à Procuradoria Geral do Estado (PGE) no que couber.

É a informação, que se submete à apreciação superior.

Respeitosamente,

**Luciano de Sousa Rodrigues da  
Fonseca**  
Diretor de Planejamento Orçamentário  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **45OWFH91**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 09/12/2025 às 12:10:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4ODc1XzE4ODgxXzlwMjVfNDVPV0ZIOTE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018875/2025** e o código **45OWFH91** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 3037-SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 18875/2025, referente a Indicação de nº 1220/2025, de autoria do ilustre Deputado Antídio Lunelli, por meio da qual sugere ao Governo “*que envidem os esforços e estudos para viabilizar o aumento no teto das requisições de pequeno valor (RPVs), permitindo que milhares de credores cidadãos catarinenses, servidores públicos, aposentados e pensionistas recebam de forma mais célere e efetiva os seus legítimos créditos*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação esta Secretaria de Estado, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas competentes.

Em suma, a Indicação em questão tem como objetivo ampliar o limite das Requisições de Pequeno Valor (RPVs), atualmente fixado em 10 (dez) salários mínimos no Estado de Santa Catarina, conforme dispõe a Lei nº 13.120/2004, para até 40 (quarenta) salários mínimos, sob o argumento de que a medida permitiria que milhares de cidadãos catarinenses recebessem, de forma mais célere e menos burocrática, créditos decorrentes de condenações judiciais definitivas, já transitadas em julgado e sem possibilidade de interposição de recursos.

Sobre o pleito, a Diretoria de Tesouro Estadual (DITE), destacou, inicialmente que os possíveis benefícios podem ocasionar o aumento da efetividade dos meios judiciais de resolução de conflitos, bem como reduzir a disponibilidade de recursos públicos estaduais no curto prazo, já que são utilizados na prestação e ampliação dos serviços e investimentos públicos em prol da população do Estado de Santa Catarina.

A Diretoria informou, ainda, que há uma quantidade expressiva e que vem progredindo de forma alarmante de RPVs, de modo que houve um aumento de 159% nos últimos 5 anos, passando de R\$85 milhões em 2020 para R\$ 220 milhões em 2025. Salienta-se que, em razão da modificação para 40 salários-mínimos, o impacto será de mais de R\$ 1,3 bilhão para o primeiro exercício que entrar em vigor e R\$ 660 milhões por ano.

No que diz respeito aos aspectos orçamentários, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), ressaltou que para uma adequada análise dos impactos orçamentários e financeiros decorrentes da propositura, deverão ser juntados aos autos elementos técnicos que observem o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como: demonstração de medidas de compensação, elementos técnicos que subsidiem a estimativa do aumento da despesa, bem como análise de impactos orçamentários e financeiros, considerando que a proposta acarretará um aumento de despesa.

À Senhora  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Concluindo sua análise, a DIOR apontou as lacunas do projeto, especialmente no que diz respeito à compatibilidade com as metas fiscais e à falta de um estudo de impacto. A Diretoria informou, especificamente, que não há condições técnicas para a viabilização da proposta, citando a ausência de uma estimativa de impacto orçamentário e a inexistência de mecanismos de compensação para o eventual aumento de despesa obrigatória continuada. Tais fatores representam um risco de comprometimento do equilíbrio fiscal e da programação financeira do Estado, além da possibilidade de um aumento expressivo e imprevisível nas despesas judiciais, fragilizando, conseqüentemente, o fluxo de caixa.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas através da proposição do ilustre Antídio Lunelli, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **A5M814JX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/12/2025 às 17:50:21  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4ODc1XzE4ODgxXzlwMjVfQTVNODE0Slg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018875/2025** e o código **A5M814JX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE APOIO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL (NAG)**

**INFORMAÇÃO NAG/PGE Nº 31/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 18878/2025

Senhor Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos,

Trata-se da Indicação nº 1220/2025, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Estadual Antídio Lunelli, recebida em 24/11, com o seguinte teor:

**INDICAÇÃO**

*Sugere ao Governador do Estado de Santa Catarina e por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil, Secretário de Estado da Fazenda e Procurador-Geral do Estado, que enviem os esforços e estudos pertinentes para viabilizar o aumento no teto das Requisições de Pequeno Valor (RPVs), medida que importará em enorme impacto social, permitindo que milhares de credores cidadãos catarinenses, servidores públicos, aposentados e pensionistas recebam de forma mais célere e efetiva os seus legítimos créditos.*

*O Deputado Antídio Aleixo Lunelli, que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:*

- as Requisições de Pequeno Valor (RPVs) são formas/instrumentos de pagamento de valores devidos pelo Poder Público, oriundas de condenações judiciais, que permitem o adimplemento menos burocrático, mais célere e efetivo de obrigações judiciais até determinado limite (atualmente em SC este limite vai até 10 salários mínimos), sem a necessidade de lançar mão da persecução dos seus legítimos créditos via títulos precatórios;*
- atualmente no Estado de Santa Catarina aludido limite é ainda de apenas 10 (dez) salários mínimos, consoante disposição encartada na Lei nº 13.120/2004;*
- uma iniciativa por parte do Governo do Estado elevando o limite das RPVs permitirá que milhares de cidadãos catarinenses possam receber de forma mais efetiva e célere, com menos burocracia, os seus legítimos créditos advindos de condenações judiciais irreversíveis (transitadas em julgado/sem possibilidade de manejo recursal);*
- essa almejada mudança possui caráter de enorme impacto social, e que representará por sua vez, além do cumprimento por parte do Poder Executivo de suas obrigações históricas judiciais para com várias famílias em Santa Catarina, a não procrastinação e morosidade da justiça, assim como, sob o ponto de vista comercial, uma nova injeção razoável de recursos na economia do estado (exemplo: pagamentos de RPVs - fevereiro/2023 - valor total pago R\$ 8.502.966,80, fonte: Site PGE/SC);*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE APOIO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL (NAG)**

- o Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu que a definição do valor das Requisições de Pequeno Valor não é competência exclusiva da União, isto é, garante às Unidades da Federação, legitimidade para agir, objetivando corrigir essa distorção;
- nesse diapasão, cada estado estabelece o seu próprio limite, que deve ser, segundo doutrina, no mínimo o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, e que geralmente, o limite pode ser de até 30 salários mínimos (municípios) ou até 40 salários mínimos (estados e DF);
- já há inclusive iniciativa de natureza legislativa parlamentarem trâmite nesta Casa Legislativa acerca da matéria;
- por fim, a união das forças políticas em benefício dos catarinenses e o empenho dos nossos esforços em ações integradas em prol do fortalecimento das demandas no Estado de Santa Catarina, e, em especial das pautas relevantes que podem levar a resultados efetivos, objetivando sempre a melhoria da qualidade de vida do nosso povo, in casu, a realização da justiça aos cidadãos e famílias de nosso estado, que aguardam cumprimento de decisão judicial, a ampliação do acesso da população à infraestrutura e aos serviços e, para que Santa Catarina se desenvolva cada vez mais,

requer que seja encaminhada ao Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, e por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil, Secretário do Estado da Fazenda e Procurador-Geral do Estado, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, encaminha proposição do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, que sugere a vossas excelências, que envidem os esforços e estudos pertinentes para viabilizar o aumento no teto das Requisições de Pequeno Valor (RPVs), medida que importará em enorme impacto social, permitindo que milhares de credores cidadãos catarinenses, servidores públicos, aposentados e pensionistas recebam de forma mais rápida e efetiva, seus legítimos créditos judiciais. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente

Como já foi bem contextualizado pelo Deputado autor da indicação, cabe a cada Estado a definição do valor que entende devido a título de teto para o pagamento de RPVs, com o mínimo sendo o teto do RGPS. Assim, desnecessárias maiores digressões sobre o tema, estando o patamar adotado em Santa Catarina (10 salários mínimos) dentro da margem constitucionalmente admitida.

A fim de contextualizar a posição atual do Estado de Santa Catarina no cenário nacional, realizei o levantamento dos valores praticados pelas demais unidades federativas, conforme a tabela abaixo:

Estado	Limite	Valor Estimado
Acre	10 SM	R\$ 15.180,00
Alagoas	10 SM	R\$ 15.180,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE APOIO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL (NAG)**

<b>Amapá</b>	10 SM	R\$ 15.180,00
<b>Amazonas</b>	20 SM	R\$ 30.360,00
<b>Bahia</b>	20 SM	R\$ 30.360,00
<b>Ceará</b>	Teto RGPS	R\$ 8.157,41
<b>Distrito Federal</b>	20 SM	R\$ 30.360,00
<b>Espírito Santo</b>	Teto RGPS	R\$ 8.157,41
<b>Goiás</b>	Teto RGPS	R\$ 8.157,41
<b>Maranhão</b>	20 SM	R\$ 30.360,00
<b>Mato Grosso</b>	Teto RGPS	R\$ 8.157,41
<b>Mato Grosso do Sul</b>	Teto RGPS	R\$ 8.157,41
<b>Minas Gerais</b>	Teto RGPS	R\$ 8.157,41
<b>Pará</b>	20 SM	R\$ 30.360,00
<b>Paraíba</b>	10 SM	R\$ 15.180,00
<b>Paraná</b>	Valor Nominal	~R\$ 25.000,00
<b>Pernambuco</b>	40 SM	R\$ 60.720,00
<b>Piauí</b>	10 SM	R\$ 15.180,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE APOIO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL (NAG)**

<b>Rio de Janeiro</b>	20 SM	R\$ 30.360,00
<b>Rio Grande do Norte</b>	10 SM	R\$ 15.180,00
<b>Rio Grande do Sul</b>	10 SM (Novos) / 40 SM (Antigos)	R\$ 15.180 / R\$ 60.720
<b>Rondônia</b>	10 SM	R\$ 15.180,00
<b>Roraima</b>	20 SM	R\$ 30.360,00
<b>Santa Catarina</b>	10 SM	R\$ 15.180,00
<b>São Paulo</b>	440,21 UFESPs	~R\$ 16.296,75
<b>Sergipe</b>	Teto RGPS	R\$ 8.157,41
<b>Tocantins</b>	30 SM	R\$ 45.540,00

Observa-se dos dados supracitados que:

- i) em 7 (sete) Estados, o limite é o teto do RGPS (atualmente fixado em R\$ 8.157,41) ;
- ii) em outros 9 (nove) Estados - SC incluído - o limite é de 10 salários mínimos (R\$ 15.180,00);
- iii) as demais 11 (onze) unidades federativas possuem limites maiores, variando de quantias pouco superiores a 10 salários mínimos (São Paulo) a 40 salários mínimos (com Pernambuco sendo o único Estado que pratica tal valor). Observa-se, portanto, que o patamar praticado está de acordo com a média nacional.

Feita tal contextualização, a opção pela alteração do teto dos RPVs depende de uma avaliação econômica, uma vez que o pagamento de débitos em valores superiores aos atualmente praticados de maneira mais célere invariavelmente impactará a disponibilidade de caixa do Estado e a capacidade de investimento do Poder Público, especialmente diante de um cenário de despesas discricionárias cada vez mais exíguas. E tal avaliação compete à Secretaria de Estado da Fazenda, que também é destinatária da indicação.

São essas as informações que submeto à apreciação de V. Exa. e que representam a opinião do subscritor<sup>1</sup> acerca do tema sob consulta.

<sup>1</sup> Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE APOIO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL (NAG)**

**GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO**  
**Procurador do Estado**

---

Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide” (Manual de direito administrativo. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **WI8426FL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO** (CPF: 088.XXX.884-XX) em 08/12/2025 às 15:22:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:37:44 e válido até 24/07/2120 - 13:37:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4ODc4XzE4ODg0XzlwMjVfV0k4NDI2Rkw=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018878/2025** e o código **WI8426FL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**DESPACHO**

**Referência:** SCC 18878/2025

**Assunto:** Encaminhamento da Informação NAG/PGE nº 31/2025 acerca da Indicação 1220/2025 de autoria do Deputado Antídio Aleixo Lunelli.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

1. De acordo com a **Informação NAG/PGE nº 31/2025** (p. 11-15), da lavra do Procurador do Estado, Dr. Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro;
2. Encaminhem-se os autos à Gerência de Acompanhamento de Pedidos de Informações da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**RICARDO DELLA GIUSTINA**  
**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **G956F2FF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RICARDO DELLA GIUSTINA** (CPF: 026.XXX.299-XX) em 08/12/2025 às 20:39:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:36 e válido até 13/07/2118 - 15:00:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4ODc4XzE4ODg0XzlwMjVfRzk1NkYyRkY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018878/2025** e o código **G956F2FF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3289/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 15 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 1220/2025, de autoria do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito do aumento no teto das Requisições de Pequeno Valor (RPVs), permitindo que milhares de credores cidadãos catarinenses, servidores públicos, aposentados e pensionistas recebam de forma mais célere e efetiva os seus legítimos créditos:

- a) Ofício SEF/GABS nº 965/2025, da Secretaria de Estado da Fazenda; e
- b) Manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, que remete a Informação NAG/PGE nº 31/2025, do Núcleo de Apoio ao Gabinete do Procurador-Geral.

Respeitosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **OEZ104F8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 15/12/2025 às 17:59:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4ODc1XzE4ODgxXzlwMjVfT0VaMTA0Rjg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018875/2025** e o código **OEZ104F8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.